



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade

JUSTIÇA E ANTICORRUPÇÃO

ANTICORRUPÇÃO



28 de Julho de 2024 | Edição nº 05 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Governo e Assembleia da República apadrinham falta de transparência: Lei de probidade pública já não regula a “quarentena” para antigos servidores públicos em prejuízo de informação privilegiada do Estado

*Por: Baltazar Fael

A nova lei de probidade pública (LPP)¹ está totalmente fragilizada no que concerne à regulação da “quarentena”, ou período de “nojo”. É que, a regulação da quarentena que estava prevista na LPP revogada² foi liminarmente suprimida na nova LPP. Referir que antes da discussão da proposta de lei de revisão da lei de probidade pública revogada, a Assembleia da República (AR) pediu comentários do Centro de Integridade Pública. Nos seus comentários, O CIP recomendou à AR para a necessidade de se manter a regulação da quarentena, na nova lei, pela sua importância³. Entretanto, a quarentena deixou de ser regulada pela LPP em vigor.

O que é a “quarentena” e o que a LPP revogada visava evitar com a sua regulação?

Período de “nojo”, ou “quarentena”, refere-se à situação em que “[p]ara evitar o uso de informações privilegiadas em benefício de interesses privados, e em detrimento da Administração Pública, a lei impede que (...) altas autoridades exerçam determinadas atividades privadas (...) após deixarem seus cargos públicos”⁴. A lei de Probidade Pública (LPP) revogada previa a quarentena por um período de 2 anos após a cessação de funções por parte de qualquer servidor público⁵.

A regulação da quarentena na LPP revogada visava três objectivos de modo a evitar que o servidor público, imediatamente após cessar funções: a. prestasse qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tivesse estabelecido relacionamento relevante em razão do seu cargo ou emprego anterior⁶; b. aceitasse cargo nos órgãos sociais, de avençado ou prestador de serviço liberal, com pessoa física ou jurídica cujo objecto social ou de actividade esteja relacionado com o seu anterior cargo ou emprego⁷; e c. que fizesse negócios para si ou intermediação de negócios a favor de terceiros com a entidade pública em que prestou serviços⁸.

Do acima aduzido, pode-se inferir que o objectivo da regulação da quarentena é de evitar que altas autoridades do Estado (servidores públicos de alto escalão) façam uso de informação privilegiada, e não acessível ao público, a que tiveram acesso/conhecimento por motivos do exercício do anterior cargo ou emprego, de modo a viabilizar os seus interesses privados após a cessação do exercício de funções públicas⁹.

1 Lei n.º12/2024 de 18 de Junho (nova Lei de Probidade Pública).

2 Cfr. n.º2 do Artigo 46 da Lei n.º16/2012, de 14 de Agosto (Lei de Probidade Pública revogada).

3 <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/03/Avancos-e-recuos-.pdf>

4 <https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/servicos-em-destaque/consulta-sobre-conflito-de-interesses>

5 Cfr. Artigo 46 (corpo) da LPP revogada.

6 Cfr. alínea a) do n.º2 do Artigo 46 da LPP (revista)

7 Cfr. alínea b) do n.º2 do Artigo 46 da LPP (revista)

8 Cfr. alínea c) do n.º2 do Artigo 46 da LPP (revista)

9 <https://www.ufpe.br/documents/39082/621827/quarentena.pdf/b26380af-6c82-4122-95d7-a8c7415d843d>

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: baltazar.fael@cipmoz.org

A supressão liminar da quarentena na LPP e suas consequências

A supressão da quarentena da nova LPP não deve ser considerada como a melhor solução. Esta situação vai certamente provocar falta de transparência na gestão de informação privilegiada/relevante por parte de antigos servidores públicos, após cessarem funções, em claro prejuízo do Estado. Pelo que, o que era exigido ao Governo e à AR era uma melhor regulação do instituto da quarentena, sendo que, em primeiro lugar, a mesma devia ser dirigida às altas autoridades políticas e da Administração Pública (directa e indirecta) e não a todos os servidores públicos. Ou seja, era preciso restringir a aplicação da quarentena a determinadas categorias de servidores públicos, ou equiparados, com acesso à informação privilegiada, logo depois de cessarem funções e por um período determinado de tempo. Outrossim, seria importante fixar um regime remuneratório para as entidades obrigadas a cumprir o período de quarentena, se durante o seu decorrer não viessem a exercer qualquer actividade remunerada que não violasse as proibições que a quarentena visa, designadamente o uso de informação privilegiada em benefício de interesses privados.

Significa que, em termos práticos, a supressão da regulação da quarentena tornou menos transparente a actuação dos titulares de cargos políticos e da Alta Administração na gestão de informação privilegiada/relevante obtida enquanto no exercício de funções públicas.

Apartir dessa supressão, qualquer ex-servidor público (de qualquer categoria) fica livre para fazer uso de informação pública privilegiada em benefício de interesses pessoais, ou de entes privados. Até pode transacionar a referida informação numa espécie de um mercado livre e sem regras, logo ou imediatamente depois de cessar funções, uma vez que a nova LPP só proíbe o uso de informação privilegiada ao servidor público em exercício de funções¹⁰.

Sendo assim, é de concluir que o Governo e a AR uniram-se para apadrinhar a falta de transparência na actuação de ex-servidores públicos no que se refere à gestão de informação privilegiada que seja do seu conhecimento, obtida pelo seu anterior exercício de funções públicas, em detrimento de interesses pessoais ou de entes privados e em prejuízo do Estado.

10 alínea b) do artigo 43 da Lei n.º 12/2024



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão de pares: Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique)@CIP.Mozambique [f](https://www.facebook.com/CIPMoz)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique